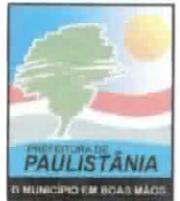




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 164/2008,

de 30 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída bolsa de estudo, durante o exercício de 2008, aos alunos que freqüentarem cursos universitários e cursos técnicos profissionalizantes fora do território do Município de Paulistânia, consistente em, no máximo 70% (setenta por cento) dos gastos mensais com o curso e transporte, desde que não ultrapassem o limite máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Artigo 2º - As bolsas de estudo destinam-se exclusivamente aos alunos que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) residência em Paulistânia;
- b) primeira matrícula em universidade de outro município;
- c) matrícula em escola técnico-profissionalizante de outro município;
- d) comprovação dos gastos mensais com o curso e com transporte;
- e) comprovação de freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso;
- f) aproveitamento satisfatório no curso; e
- g) renda familiar "per capita" não superior ao equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único - Os servidores do Município e da Câmara Municipal estão dispensados da comprovação do requisito previsto na alínea "g" deste artigo, como forma de estímulo à capacitação dos mesmos no serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 3º - O pagamento será mensal e efetuado diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal, mediante recibo no qual declare, sob as penas da lei, estar preenchendo os requisitos estatuídos no artigo anterior.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares e subsidiárias à fiscalização dos critérios ensejadores do benefício, bem como as providências necessárias ao seu cancelamento.

Artigo 5º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

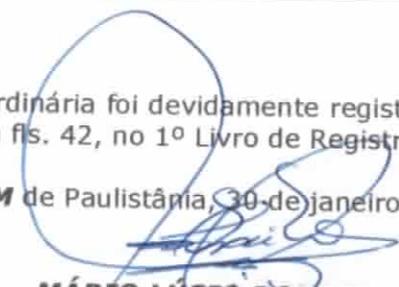
PM de Paulistânia, 30 de janeiro de 2008.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 164/2008, em fls. 42, no 1º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 30 de janeiro de 2008.



MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo